



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.405/2018  
Pregão Eletrônico nº 15/2018  
Contrato nº 22/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAL E INTERNACIONAL) E RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.832.586/0001-08, e situada na SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 2, Sobreloja 14/15, Edifício Chateaubriand, Asa Sul, em Brasília -DF, CEP 70.340-906, telefone (61) 3962-5101, e-mail comercial02@dfturismo.tur.br, neste ato representada por LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 1516289 SSP/DF e do CPF nº 634.794.601-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias.

§ 1º O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único para emissão, remarcação ou cancelamento; por modalidade (aéreo e rodoviário).

§ 2º Os serviços de cotação e reserva de passagens aéreas ou rodoviárias deverão estar incluídos no valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, conforme parágrafo anterior, independentemente da quantidade de solicitações desses serviços.

§ 3º Para fins da exata compreensão deste contrato define-se que:

I - agenciamento de viagens: compreende a cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias por intermédio de operadora ou agência de viagens;

II - passagem aérea ou rodoviária: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

III - trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018**

**Pregão Eletrônico nº 15/2018**

**Contrato nº 22/2018**

IV - tarifa: valor da passagem aérea ou rodoviária cobrada pela companhia responsável pelo transporte;

V - taxa aeroportuária: valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pago às companhias aéreas além do valor da tarifa;

VI - remuneração do agente de viagens: valor fixo a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com a cotação, reserva e emissão ou cancelamento ou remarcação da passagem.

**CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar; subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 30 de julho de 2018 (início da prestação dos serviços), podendo ser prorrogada, por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018**

**Pregão Eletrônico nº 15/2018**

**Contrato nº 22/2018**

art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS DAS TARIFAS DAS PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**

O valor da tarifa da passagem aérea ou rodoviária a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas ou classes promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

§ 1º A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

§ 2º Os preços das tarifas aéreas serão conferidos de acordo com o sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE ou ainda com as faturas emitidas pelas companhias aéreas que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do Acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

§ 4º Havendo diferença em desfavor do CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito ou outro mecanismo autorizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO DESTINADA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

A remuneração a ser paga pela prestação de serviços de agenciamento de viagens será apurada a partir da multiplicação do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens pela quantidade de emissões, remarcações ou cancelamentos de passagens aéreas e/ou rodoviárias emitidas no período faturado.

§ 1º Para as demais transações (cotação, reserva, confirmação e marcação de assento) não haverá pagamento da taxa de agenciamento de viagens, pois elas estarão embutidas no valor cobrado pela emissão, remarcação ou cancelamento do(s) respectivo(s) bilhete(s).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.405/2018  
Pregão Eletrônico nº 15/2018  
Contrato nº 22/2018

§ 2º O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea e/ou rodoviária crescida da respectiva taxa de embarque emitida no período faturado.

§ 3º A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas e/ou rodoviárias, acrescida da respectiva taxa de embarque.

**CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema eletrônico unificado, integrado às companhias aéreas, via WEB, com perfil corporativo, de forma a permitir acesso às principais companhias aéreas: LATAM, GOL/Varig, Avianca/OceanAir, Azul e Passaredo, interligado a um dos seguintes sistemas de distribuição: Amadeus, Galileo, Sabre ou equivalente, e demais materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- I - execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- II - emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- III - consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- IV - consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”;
- V - consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- VI - impressão de consultas formuladas;
- VII - alteração/remarcação de bilhetes;
- VIII - marcação de assento;
- IX - combinação de tarifa.

§ 1º O Sistema de Reservas, Gestão e Atendimento em geral que a CONTRATADA deverá disponibilizar para o uso do CONTRATANTE, deverá ser um sistema de gestão de viagens do tipo *Self Booking* de viagens corporativas que atenda os seguintes critérios:

I - permitir customização da política de viagens do CONTRATANTE em níveis de reserva e emissão de bilhetes aéreos, níveis de consultas e relatórios, podendo ser alterada no decorrer da prestação dos serviços;

II - ter acesso *web*, com *login* e senha para os usuários indicados;

III - estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e nos feriados;

IV - possuir comunicação com os portais de todas as companhias aéreas nacionais e das principais companhias aéreas internacionais para cotações e reservas *online*;

V - disponibilizar campo apropriado para o preenchimento de justificativa para a escolha das tarifas mais caras (quando não houver possibilidade de se respeitar a política da passagem mais barata);

VI - permitir solicitações de viagens em grupo;

VII - possuir OS/Requisição *online* no processo de solicitação de reserva/emissão;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018**

**Pregão Eletrônico nº 15/2018**

**Contrato nº 22/2018**

VIII - permitir registro de pedidos de reservas "off-line", tais como passagem aérea e rodoviária, de forma a permitir que os pedidos "off-line" constem dos relatórios gerenciais;

IX - possuir controle de políticas de viagem no processo, com: menor tarifa, voo direto, escolha de fornecedor e antecedência mínima de compra.

X - permitir que através do gestor do contrato, a emissão a qualquer tempo, de relatórios operacionais e de gestão online. Estes relatórios deverão estar disponíveis de forma resumida e analítica por área solicitante, por viajante, por período ou data da viagem, por fornecedor, sempre com subtotais e totais;

XI - relatórios gerenciais das solicitações dos serviços, indicando a data e horário da solicitação, o tipo de serviço solicitado, trechos ida e/ou volta, unidade demandante, usuário responsável pela reserva, nome do(s) passageiro(s), aprovador da solicitação, nome do fornecedor do serviço, número do localizador no caso das passagens aéreas ou número da nota fiscal da prestação do serviço e valor da transação e ainda:

- a) relatório de economicidade de bilhetes aéreos;
- b) relatório de desvio de políticas de viagem (analítico e sintético);
- c) relatório de vendas por companhia aérea e por trechos voados;

XII - permitir a exportação de relatórios para o formato de planilha eletrônica e PDF;

XIII - possuir níveis diferentes de acesso (perfis de acesso) para os usuários, tais como: "viajante", "aprovador", "administrador", etc.

XIV - conter no fluxo de pedido de reserva a ação de aprovação da instância superior (gerente ou diretor).

§ 2º A CONTRATADA deverá ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para a CONTRATANTE, e por cujas transações deverá ser integralmente responsável.

§ 3º A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento e suporte, por meio de telefone e/ou chat e/ou e-mail, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema.

§ 4º Qualquer custo de adaptação das ferramentas informatizadas aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto deste contrato e seus anexos é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 5º Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar os seguintes atendimentos:

I - efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

II - fornecer atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização;

III - fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018  
Pregão Eletrônico nº 15/2018  
Contrato nº 22/2018**

IV - prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias;

V - proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou rodoviária emitida pelo CONTRATANTE;

VI - proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

VII - pesquisar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar ou cancelar os bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, com fornecimento do referido bilhete ao interessado;

VIII - enviar, no prazo de 3 (três) dias consecutivos da data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

IX - fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas ou empresa de transporte legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

X - manter serviço de plantão, sem ônus, para atendimento fora dos dias e horários de funcionamento do CONTRATANTE, fornecendo-lhe nomes e telefones (fixo e celular) dos plantonistas designados, bem como endereço de email corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços;

XI - responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

XII - adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

XIII - apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

XIV - capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self booking*), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação. O mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação, sempre que houver a necessidade de capacitação;

XV - definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, quando possível,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018**

**Pregão Eletrônico nº 15/2018**

**Contrato nº 22/2018**

considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, com vistas a garantir condição laborativa produtiva;

XVI - efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

XVII - excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

XVIII - fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;

XIX - pagar às companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

XX - reembolsar o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

XXI - solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

XXII - substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE;

XXIII - emitir ordem de débito pelo valor complementar quando houver aumento de custo;

XXIV - emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, quando houver diminuição de custo.

§ 6º O serviço de plantão de que trata o inciso X do parágrafo anterior deverá funcionar 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, para o atendimento a todas as solicitações originadas da Fiscalização do CONTRATANTE.

§ 7º O reembolso de passagem não utilizada, se dará por meio de desconto dos valores respectivos na próxima fatura, apresentada pela CONTRATADA.

§ 8º Por opção do CONTRATANTE, com vistas ao menor custo na operação de reaproveitamento de passagem, o bilhete não utilizado poderá ser convertido em crédito, que será aproveitado em momento de maior conveniência para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7ª – DAS PASSAGENS AÉREAS**

Relativamente às passagens aéreas a CONTRATADA deve:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018  
Pregão Eletrônico nº 15/2018  
Contrato nº 22/2018**

I - reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;

II - pesquisar tarifas ou realizar reservas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

III - assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE;

IV - ofertar valor de tarifa (aérea), observando como máximo o valor disponibilizado no sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE no dia da consulta, ou no da compra, quando não forem iguais.

Parágrafo único. Quando houver diferença entre o valor da tarifa encaminhada no primeiro orçamento e o valor da efetiva emissão, o CONTRATANTE deverá ser consultado novamente e informado do novo valor da tarifa, que não poderá ser superior ao valor-referência (menor valor disponível) constante no sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS**

Relativamente às passagens rodoviárias a CONTRATADA deve, após a autorização dada pelo CONTRATANTE, emitir a passagem e entregar no local indicado (em Campo Grande – MS) ou enviar via e-mail, devendo ser observado o preço praticado pela empresa de transporte rodoviário de passageiros para o referido trecho.

**CLÁUSULA 9ª – DOS PRAZOS**

Os prazos para entrega dos bilhetes ou e-tickets de viagens observarão o seguinte:

I - passagem aérea nacional: a CONTRATADA deverá fornecer as passagens, via e-mail ou impressa, no prazo máximo de 3 (três) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem, salvo nos casos de urgência, em que a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 1 (uma) hora;

II - passagem aérea internacional: a CONTRATADA deverá fornecer as passagens, via e-mail ou impressa, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem;

III - passagem rodoviária: a CONTRATADA deverá entregar os bilhetes na sede do CONTRATANTE, ou enviá-los via e-mail caso a empresa transportadora atue com esta forma de serviço, no prazo máximo de 3 (três) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018**

**Pregão Eletrônico nº 15/2018**

**Contrato nº 22/2018**

contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

II - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III - informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

IV - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

V - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

VI - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados.

VII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 11 – DAS VEDAÇÕES**

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018  
Pregão Eletrônico nº 15/2018  
Contrato nº 22/2018**

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

V - solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, deverão ser consideradas.

§ 2º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

#### **CLÁUSULA 13 – DO PREPOSTO**

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de o Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de 3.3.90.33, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000528, emitida em 10.07.2018.

#### **CLÁUSULA 15 – DO VALOR**

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 729.164,33** (setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 0,00 (zero reais) para os serviços de agenciamento e R\$ 729.164,33 (setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) para o valor das passagens aéreas, incluído os valores de taxas de embarque, taxas para despacho de bagagens e outras de mesma espécie, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.405/2018  
Pregão Eletrônico nº 15/2018  
Contrato nº 22/2018

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO					
ITEM	QUANT. (Período de 30 meses)	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	823	Unid	Agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	38	Unid	Agenciamento de viagens rodoviárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PREÇO TOTAL MÁXIMO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO</b>					<b>R\$ 0,00</b>

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
Descrição	Quantidade estimada de bilhetes (Período de 30 meses)	Valor estimado de gasto com passagens e taxas.
Passagens aéreas nacionais e internacionais	823	R\$ 724.213,15
Passagens rodoviárias	38	R\$ 4.951,18

<b>Valor Estimado com agenciamento</b>	<b>R\$ 0,00</b>
--	-----------------

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Passagens, Taxas e Serviço de Agenciamento)</b>	<b>R\$ 729.164,33</b>
--	-----------------------

#### CLÁUSULA 16 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, até o dia 20 (vinte), contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018**

**Pregão Eletrônico nº 15/2018**

**Contrato nº 22/2018**

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 5º A nota fiscal/faturas deverá contemplar rotas, tarifas, taxas, nome da pessoa que utilizou o serviço e nome da empresa que realizou o transporte, conforme solicitação emitida pelo CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor das passagens aéreas e ainda outra com o valor das passagens rodoviárias, acrescido do valor da taxa de embarque.

§ 7º Em caso do valor de agenciamento apresentado pela CONTRATADA ser negativo, o valor correspondente deverá ser descontado da fatura das passagens.

§ 8º Nos termos do Acórdão nº 1.314/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a CONTRATADA deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE no período, apresentação esta que está condicionado o pagamento da fatura.

§ 9º Havendo diferença em desfavor do CONTRATANTE, entre o valor cobrado pela CONTRATADA e o valor informado pela companhia aérea, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE, no pagamento mensal da nota fiscal/fatura.

§ 10 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 11 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 17 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018  
Pregão Eletrônico nº 15/2018  
Contrato nº 22/2018**

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA 18 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

#### **CLÁUSULA 19 – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o Tribunal designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018**

**Pregão Eletrônico nº 15/2018**

**Contrato nº 22/2018**

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 3º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 21 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, observado o disposto no § 2º desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na entrega dos e-tickets, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da passagem, por hora que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula 9, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A descontinuação, imotivada, do acesso ao sistema corporativo indicado no § 1º da cláusula 6ª e seus respectivos incisos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao dia, a qual incidirá sobre o total faturado no respectivo mês, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 3º A indisponibilidade dos serviços de plantão previsto inciso X, do § 5º da cláusula 6ª resultará em multa de 1% (um por cento), por cada dia de falta, do total faturado no respectivo mês, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018**

**Pregão Eletrônico nº 15/2018**

**Contrato nº 22/2018**

pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 8º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 22 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 23 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: [dgca\\_apoio@trt24.jus.br](mailto:dgca_apoio@trt24.jus.br).

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

§ 3º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

#### **CLÁUSULA 24 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.405/2018  
Pregão Eletrônico nº 15/2018  
Contrato nº 22/2018**

**CLÁUSULA 25 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 26 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 27 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a data de assinatura deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 28 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e implica o conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

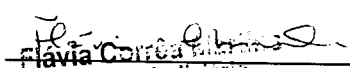
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 12 de julho de 2018.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Flávia Correia  
Analista Judiciária  
TRT 24ª Região





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROC. Nº 191/2018-1 - Eventual fornecimento de placas de identificação de portas, ambientes e display para identificação de juizes e desembargadores do TRT 15. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 26/07/18, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). PROC. Nº 199/2018-1 - Eventual aquisição de persianas verticais e horizontais, comuns e black-out destinadas às unidades do TRT 15. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 27/07/18, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

VIVIANE MENDES MARQUES  
Assistente de Licitações  
**SERVIÇO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº CP0236/2017-A48- Pregão Eletrônico. Contrato: 84/2018. Partes: TRT e Técnica Construções Serviços e Comércio EIRELI - EPP. CNPJ: 19.208.284/0001-34. Objeto: Manutenções civis na VT de Votuporanga. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 5.133,05. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Nota de Empenho: 2018NE001569, de 27/06/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39 16. Vigência: 120 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 05/07/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº CP0046/2018-C - Pregão Eletrônico. Contrato: 85/2018. Partes: TRT e R61 Comercial de Eletroeletrônicos Eireli-EPP. CNPJ: 24.926.616/0001-56. Objeto: Fornecimento de bebedouros de pressão, kits de elementos filtrantes para bebedouros de pressão e dispensers. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 3.138,90. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.3021. Nota de Empenho: 2018NE001570, de 29/06/2018. Vigência: 90 dias corridos, a contar da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Reinaldo Pedro Feza. Data: 04/07/2018.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº CP0359/2018. Partes: TRT e Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Prestação de serviço de telefonia Fixo Comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas de ligações de longa distância internacional. Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 24, II. L.O. 13.587, de 02/01/2018. Reconhecimento: Adriana Martorano Amaral Corsetti, em 10/07/2018. Ratificação: Adriana Martorano Amaral Corsetti, em 10/07/2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: CP0179/2017. Termo de Cooperação nº 04/2017. Espécie: I TA Partes: TRT e Superintendência do Patrimônio da União- SP. Objeto: Prorrogação da vigência do acordo por 24 meses, a contar de 28/06/2018. Assinam: pelo TRT, Fernando da Silva Borges, e pela SPU-SP, Robson Turma. Data: 28/06/2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº CP0772/2015. Contrato: 35/2018. Espécie: I TA. Partes: TRT e Totalcob Serviços Terceirizados Eireli. CNPJ: 10.398.338/0001-05. Objeto: I) suprimir, a partir de 04/06/2018, no quadro operacional do contrato, 03 trabalhadores que, na função de técnico de arquivo, prestam serviços no prédio do Arquivo Central do TRT, ao valor mensal de R\$ 4.654,39 por trabalhador; II) incluir, a partir de 04/06/2018, no quadro operacional do contrato, de 03 trabalhadores para, na função de técnico de arquivo, prestarem serviços nas Sedes do TRT em Campinas, ao valor mensal de R\$ 4.766,23 por trabalhador e, III) alterar a redação dos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Primeira do contrato. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Alexandre Peixoto Canonico. Data: 29/05/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018071200132

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO  
EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 5010/2018. ACORDO DE COOPERAÇÃO: SLC-SEC 003/18. PARTICIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 18ª REGIÃO; CNPJ 26.989.715/0049-57. OBJETO: Construir ferramentas de tecnologia da informação e comunicação de interesse comum, mediante acesso e compartilhamento de banco de dados e informações. VIGÊNCIA: 2 anos a contar de 10/07/2018. FUNDAMENTO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2018.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 10485/2018. CONTRATO: SLC-SEC 040/2018. CONTRATADA: DESPRAG DEDETIZADORA LTDA - EPP. CNPJ: 03.883.919/0001-69. OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas e vetores nos prédios/estacionamentos do TRT em Goiânia e Aparecida de Goiânia. PREÇO TOTAL: R\$ 5.660,00. VIGÊNCIA: 210 dias, a partir da assinatura ou até o total cumprimento das obrigações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Ordinário: 2018NE000886. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2018.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 4568/2018. CONTRATO: SLC-SEC 038/2018. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. OBJETO: Prestação de serviços de seguro total para os veículos da frota do Tribunal. PREÇO TOTAL: R\$ 58.333,11. VIGÊNCIA: 12 meses a partir das 00:00 (zero) horas do dia 25/07/2018. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 032/2018, Leis 10.520/02 e 8666/93, Dec.5450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Notas de Empenho Ordinário e Estimativo: 2018NE000872 e 2018NE000873. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PANORÂMICO NO FÓRUM DANTAS DO PRADO. Data final para entrega dos envelopes contendo as propostas de preço: 03/08/2018 às 10h. Condições de participação: cadastrados ou que apresentem os documentos para cadastro até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, no caso, até o dia 31/07/2018. Local: Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE (Prédio Amarelo - 3º Andar). O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 15h30, bem como no site [www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br). Informações adicionais pelo fone/fax (79) 2105-8845 ou correio eletrônico [cpl@trt20.jus.br](mailto:cpl@trt20.jus.br).

Aracaju, 11 de julho de 2018.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
Presidente da CPL/SUBST

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 15/2018 - UASG 080024**

Nº Processo: 571/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios (chá, café, açúcar e água mineral), para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 12/07/2018 de 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João da Cruz Monteiro , 1694 Cristo Rei - TERESINA - PI ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080024-05-15-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080024-05-15-2018). Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/07/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOANA SANTANA DE CARVALHO  
Pregoeira

(SIDEC - 11/07/2018) 080024-00001-2018NE000030

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CREDECIMENTO Nº 1/2018**

Objeto: CREDECIMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM REALIZAR EXAMES COMPLEMENTARES VISANDO AO ATENDIMENTO DO PCMSO DO TRT 23ª REGIÃO, nos termos do Edital e seus Anexos. Início do Credenciamento a partir de 12/07/18. Vigência: 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses. O edital encontra-se no site [www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br) e demais informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, através do tel. (65) 3648-4377.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA  
Coordenadoria de Contratações e Convênios

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 1.405/2018. Contrato nº 22/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: DF Turismo e Eventos Ltda.-ME, CNPJ 07.832.586/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (internacional e nacional) e rodoviárias. Vigência: 30 meses, a contar de 30.07.2018. Valor global estimado: R\$ 729.164,33. Contratação: Pregão Eletrônico nº 15/2018. PT 02.122.0571.4256.0054. ND 3.390.33, 2018NE000528. Data assinatura: 12.07.18. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; LuciMarcos Pereira dos Santos/Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 2842/2017. Contrato nº 21/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Positivo Tecnologia S.A., CNPJ 81.243.735/0019-77. Objeto: Aquisição de microcomputador do tipo desktop mini. Vigência: 60 meses, a contar da assinatura. Valor global: R\$ 1.218.400,00. Contratação: Pregão Eletrônico nº 56/2017 - TST. PT 02.126.0571.2C73.0001, ND 4.4.90.52.35, 2018NE000490. Data assinatura: 12.07.18. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Aldejúnio de Oliveira/Contratada.

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO**

Proc. 4362/2017. Termo de Cooperação Mútua nº 05/2018. Partes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63, Município de Corumbá, CNPJ nº 03.330.461/0001-10 com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Objeto: Cessão de 02 (dois) servidores públicos Municipais, quais sejam: Cristiane Rodrigues Gomes e Maxwell Oliveira Barros, sem ônus ao Município. Vigência: por prazo indeterminado, ficando convalidados e ratificados os efeitos da cedência de Cristiane Rodrigues Gomes a contar de 06.11.2017 e do Maxwell Oliveira Barros, a contar de 27.11.2017. Data de assinatura: 12.07.2018. João de Deus Gomes de Souza/TRT; Marcelo Aguiar lunes/Município de Corumbá e Alberto Saburo Kanayama/Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 17/2018 - UASG 090024**

Nº Processo: 1045020184018001 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação dos serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para atender as necessidades da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre, de acordo com as especificações e observações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090024-05-17-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090024-05-17-2018). Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/07/2018 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ARIVALDO CHAGAS DE MELO  
Pregoeiro

(SIDEC - 11/07/2018) 090024-00001-2018NE000070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.